LEI Nº 2754, de 25 de junho de 2004.

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado, junto à Secretaria da Juventude, o **Conselho Municipal da Juventude**, com as seguintes atribuições:

I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar a Juventude, nas áreas de sua competência;

II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a Juventude;

III- propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos da Juventude;

IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade jovem;

V- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos jovens nos diversos setores da atividade social;

VI- examinar e dar conhecimentos a assuntos que envolvam problemas relacionados com os jovens; e

VII- elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 2º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 16 (dezesseis) membros, designados pelo Prefeito Municipal sendo:

I- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II- 01 (um) representante da Secretaria da Juventude

III- 01 (um) representante da Secretaria da Educação

IV- 01 (um) representante da Secretaria da Saúde

V- 03 (três) representantes de cada Escola Estadual de Ensino Médio a seguir:

E.E. Profª Maria Joaquina de Arruda
E.E. Newton Prado
E.E. Pedro Celestino Tonolli
E.E. Profº Waldemar Ferreira

VI 03 (três) representantes de Escolas Particulares de Ensino Médio, com sede no Município.

§ 1 º Os membros do Conselho da Juventude não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 2º O Mandato dos membros de Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-à dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme